



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18345/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a realização de audiência pública quadrimestral pela Administração Municipal para prestação de contas das políticas públicas educacionais e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal realizará, quadrimestralmente, perante a Câmara Municipal de Maringá, audiência pública para apresentação de relatório detalhado contendo informações sobre a execução das políticas públicas educacionais do Município.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade assegurar a transparência da gestão pública, a participação popular e o acompanhamento das ações governamentais relacionadas à educação municipal.

Art. 2.º As audiências públicas serão realizadas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro do exercício subsequente, para apresentação dos dados relativos, respectivamente, ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício financeiro.

Art. 3.º Na audiência pública deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes dados e informações:

I - demonstrativo da execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação;

II - receitas e despesas vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

III - aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV - quantitativo de alunos matriculados na rede municipal de ensino;

V - indicadores educacionais e metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação;

VI - situação das obras, reformas, ampliações e manutenções das unidades escolares;

VII - quadro de servidores da educação, contendo informações sobre admissões, exonerações, aposentadorias e contratações temporárias;

VIII - programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação durante o período avaliado;

IX - informações sobre transporte escolar, alimentação escolar e demais serviços de apoio à educação;

X - outras informações relevantes para a avaliação das políticas públicas educacionais.

Art. 4.º A audiência pública será conduzida pelo Secretário Municipal de Educação ou por representante formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º O não comparecimento injustificado do responsável pela apresentação das informações previstas nesta Lei deverá ser comunicado ao Prefeito Municipal para as providências administrativas cabíveis.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de agosto de 2026.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 03/09/2026, às 08:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0472404** e o código CRC **985FB061**.